



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS

LAGOA DE ITAENGA/PE

RESOLUÇÃO Nº 023 de 26 de novembro de 2019

Dispõe sobre os parâmetros de inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Lagoa de Itaenga-PE.

O Conselho Municipal de Assistência Social considerando a Resolução 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a qual define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Lagoa de Itaenga-PE.

Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser, isolada ou cumulativamente:

I - De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com

J. Costa



órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social, no ato da inscrição, demonstrarão:

- I** - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II** - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- III** - Relação nominal dos diretores com: RG, CPF, data de nascimento, e-mail e telefone;
- IV** - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- V** - Telefone e e-mail da Instituição;
- VI** - Certidões negativas;
- VII** - Principais financiadores e o valor capitado;
- VIII** - Plano de ação;
- IX** - Comprovante de endereço da instituição;
- X** - Ata da última reunião.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

Art. 5º Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I** - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II** - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III** - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV** - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Alcoba



Art. 6º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Itaenga, 26 de novembro de 2019.

Talitha Suenya dos S. Costa

Talitha Suenya dos Santos Costa

Presidenta

Talitha Suenya dos Santos Costa
Presidente do CMAS